



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Processo nº23087.005738/2013-89 (Deliberação da 79ª Reunião do CONSUNI)

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna, nos termos do art. 118 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, é órgão de assessoramento da gestão possuindo vinculação e subordinação hierárquica direta ao CONSUNI. Assim sendo cabe a este órgão o assessoramento em assuntos de sua competência, qual seja, atos da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal.

Posto isso, compete a esta Auditoria Interna o assessoramento do CONSUNI, bem como dos demais órgãos da gestão sempre que for demandado nos exatos termos do art. 120 do Regimento Geral e do art. 5º do Regimento Interno da Auditoria Interna, devidamente aprovado pelo CONSUNI através da Resolução 022/2011 de 28/04/2011.

2. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA

Em decorrência da ocupação da Reitoria pelos alunos ocorrida no final do mês de julho deste ano e da solicitação encaminhada pelo Professor Alessandro Antônio Costa Pereira, o CONSUNI, em 31/07/2013, durante a 79ª reunião deferiu, por unanimidade, que a Auditoria Interna procedesse à averiguação dos dados referentes à concessão de benefícios da Assistência Estudantil.

Posto isso, fez-se necessária a averiguação das formas de concessão dos benefícios da Assistência Estudantil, no intuito de se identificar as possíveis incorreções existentes, bem como do solicitado, pelo Professor Alessandro, em documento encaminhado ao CONSUNI, em 30/07/2013.

Tendo em vista a natureza da matéria em questão e por tratar de cumprimento de normas e de rotinas internas do setor para operacionalizar as ações de sua competência, entendemos por bem expandir as análises e checar todo o processo de concessão de benefícios, bem como as rotinas e controles internos administrativos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE.

As concessões dos referidos benefícios demandam especial atenção tendo em vista o montante de recursos envolvidos, qual seja, R\$ 3.792.779,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e nove reais) no



programa 2032 e na ação orçamentária 4002, o que representa 3,1% de toda dotação orçamentária aprovada para UNIFAL-MG, no exercício de 2013. Assim sendo, a execução destes montantes demandam critérios e controle para a sua concessão. Neste aspecto que entram os trabalhos da Auditoria Interna, no sentido de se avaliar as rotinas internas, assim como os controles administrativos existentes para a consecução das concessões.

3. PROCEDIMENTO e INFORMAÇÕES

Para viabilizar os trabalhos de auditoria, foram realizadas reuniões com o presidente do DCE, o aluno Dérik Filipe Ferreira Rosa, onde foram expostas as principais reivindicações e apresentados os casos de possíveis incorreções nas concessões. Foi ainda solicitada, ao referido discente, toda documentação que o mesmo teria sobre as reivindicações, de onde alguns nomes de alunos foram selecionados e os mesmos convidados a comparecer a esta Auditoria Interna, com o intuito de esclarecer alguns assuntos pontuais.

Ainda no intuito de se viabilizar o início das análises, tendo em vista que a ocupação se deu durante o período de férias deste Auditor Chefe, foram realizadas reuniões com o Reitor, Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva, com o Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, Prof. Tomás Dias Sant'ana e com o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira. Destas reuniões foram colhidas algumas outras informações e documentos que viabilizaram o início das análises.

Então foi feito um levantamento, junto ao SIMEC, acerca dos montantes autorizados para serem executados na programática 2032 4002 (Assistência ao estudante de ensino superior).

Foram ainda realizados levantamentos junto ao SCDP no sentido de se aferir os montantes gastos com o deslocamento das Assistentes Sociais dos campi de Poços de Caldas e Varginha para o campus sede de Alfenas.

De posse destas informações e tendo em vista o que foi relatado em todas as reuniões realizadas, foram expedidas duas Solicitações de Auditoria, uma direcionada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis e outra à Secretaria Geral. Na primeira, Solicitação de Auditoria nº 18/2013, foi solicitado o seguinte:

- 1) *Relação de todos os benefícios concedidos pela PRACE, assim como relação individualizada por benefício, de todos os alunos contemplados nos mesmos;*



- 2) *Cópia dos Editais n^{os} 01 e 02/2013, bem como das Atas das reuniões de deliberação para concessão dos benefícios;*
- 3) *Caso exista, cópia do documento apresentado pelos alunos quando da ocupação contendo suas reivindicações;*
- 4) *Apresentar toda a documentação apresentada pelos alunos para a concessão dos benefícios referentes aos editais n^{os} 01 e 02/2013. Mister salientar que a presente disponibilização devesse ser feita nas dependências da própria PRACE, uma vez que os mesmos serão analisados in loco em data a ser agendada posteriormente.;*
- 5) *Descrever, minuciosamente, os procedimentos adotados pela PRACE com relação à seleção de discentes para contemplação de auxílios;*
- 6) *Descrever, minuciosamente, os critérios e procedimentos adotados pelas Assistentes Sociais quando das avaliações realizadas para a concessão dos auxílios aos discentes*

Na segunda, Solicitação de Auditoria nº 19/2013, foi solicitado à Secretaria Geral o seguinte:

- 1) *Cópia da gravação da 79ª Reunião do CONSUNI;*
- 2) *Cópia do material apresentado no dia a Reunião;*
- 3) *Cópia da Convocação e Pauta da referida Reunião.*

Em 07/08/2013, a Secretaria Geral respondeu à Solicitação de Auditoria nº 19/2013, encaminhando a esta Auditoria o solicitado.

Enquanto aguardávamos a resposta da PRACE, foram realizadas as análises da gravação da 79ª Reunião do CONSUNI, bem como foram realizadas novas reuniões com outros discentes que compareceram a esta Auditoria Interna, espontaneamente, trazendo relatos de casos a serem analisados.

Em 14/08/2013, foi encaminhado a esta Auditoria Interna o Mem.161/2013/PRACE, onde foi solicitada a prorrogação do prazo de resposta à Solicitação de Auditoria nº 18/2013 por mais 10 dias. A referida solicitação foi prontamente atendida por esta Auditoria Interna.

As respostas da PRACE foram encaminhadas a esta Auditoria Interna somente no dia 28/08/2013. Tal fato fez com que fosse encaminhada ao CONSUNI a primeira solicitação de prorrogação de prazo, o que foi concretizada mediante a expedição do Memo.UNIFAL-MG/AUDIN/Nº60/2013. A princípio fora solicitado prorrogação por mais 60 dias, sendo que o CONSUNI deliberou e concedeu 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, conforme informação acostada ao Mem.054/SG.



No decorrer do mês de setembro todos os documentos encaminhados a Auditoria Interna pela PRACE foram analisados e algumas dúvidas pontuais foram sendo sanadas diretamente com a servidora Jacqueline Aparecida Silva, por telefone.

Ainda no mês de setembro, esta Auditoria Interna recebeu diversas demandas oriundas dos órgãos de controle Tribunal de Contas da União – TCU (controle externo) e Controladoria Regional da União em Minas Gerais – CGU-MG (controle interno), assim como demandas internas de assessoramento em assuntos pertinentes à competência desta Auditoria Interna e que, face o reduzido quantitativo de pessoas lotadas nesta Auditoria Interna, acabou por prejudicar as análises da documentação de forma mais dinâmica. Assim sendo, fez-se necessária nova solicitação de dilação de prazo, que foi concretizada mediante o Memo. UNIFAL-MG/AUDIN/Nº76/2013. Através do Mem. 061/SG, foi informada a anuência com a dilação de prazo por mais 30 dias.

Uma vez encerrados os trabalhos de análise da documentação encaminhada a esta Auditoria Interna, foi solicitada uma reunião com uma das Assistentes Sociais, sendo que a mesma foi devidamente agendada para 07/10/2013 às 9h. Durante a reunião foram tratados alguns pontos não esclarecidos por meio da análise documental e pontuados outros assuntos que demandariam novas análises.

No decorrer da semana, foram feitas as novas análises que se fizeram necessárias e então foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 22/2013, onde foram solicitadas uma série de justificativas as quais transcreverei no próximo tópico, tendo sido também solicitados novos documentos.

No sentido de buscar por novos esclarecimentos, foi solicitada nova reunião com a Assistente Social, com a presença do Pró-Reitor da PRACE, a qual foi devidamente realizada no dia 17/10/2013, data em que todos os documentos solicitados e que deveriam ficar à disposição desta Auditoria Interna foram liberados.

Por fim, em 21/10/2013, foi encaminhada a resposta à Solicitação de Auditoria nº 22/2013 a qual será ponderada no item sobre as constatações.

Assim sendo, todas as informações prestadas e colhidas das reuniões foram cuidadosamente analisadas por esta Auditoria Interna e condensadas no presente relatório juntamente com as conclusões advindas da análise de toda a documentação encaminhada.



4. CONSTATAÇÕES

4.1 Da Estrutura da Pró-Reitoria

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE foi instituída através do Regimento Geral da UNIFAL-MG e encontra-se regulamentada nos artigos 61 a 69 do referido Regimento. Por ser uma Pró-Reitoria nova e não haver precedente na estrutura anterior, as competências gerais estabelecidas no Regimento Geral carecem de regulamentação, uma vez que o Regimento Interno da PRACE ainda não foi aprovado pelo CONSUNI. À luz dos normativos existentes, apenas é possível se averiguar as competências gerais da PRACE e as competências específicas do Pró-Reitor, não havendo regulamentação interna subdividindo as competências pertinentes à Pró-Reitoria o que ocasiona, muitas vezes, conflitos internos por não se ter uma estrutura hierarquizada com competências bem delineadas.

Essa ausência de regulamentos internos é ponto de fragilidade, pois espelha uma estrutura sem organização e pode ocasionar falhas nas suas rotinas internas e repetição de trabalhos, face à ausência desse contorno institucional. De fato existe uma estrutura que vem funcionando onde a PRACE é composta por duas Coordenações, uma de Assuntos Comunitários e outra de Assuntos Estudantis, contudo a ausência de normativo especificando exatamente a competência de cada uma acaba por gerar fragilidade de atuação. Outro aspecto que acaba por ocorrer são os conflitos internos, que pôde ser observado no decorrer dos trabalhos, por faltar uma estruturação das atividades e uma devida subordinação de ações.

Diferentemente do que ocorre com as demais Pró-Reitorias que também não tiveram seus Regimentos Internos aprovados pelo CONSUNI, a PRACE, por ainda não existir na estrutura anterior, carece de regras e encontra-se funcionando apenas com a forma idealizada, mas que ainda não foi consolidada pelo CONSUNI.

Ponto crucial é a situação das assistentes sociais, mesmo aquela que é lotada na PRACE, no campus sede de Alfenas, carece de hierarquização e de coordenação de serviços. A quem ela está subordinada? Quem é a pessoa que coordenará os trabalhos de assistência? A assistência a ser prestada é somente com relação aos assuntos relacionados à PRACE ou poderão prestar serviços aos demais órgãos da Instituição? Exemplo claro dessa necessidade e que se mostra cada vez mais crescente ocorreu com a chegada das inscrições dos discentes com a adoção pelas cotas.



Assim, essa ausência de estruturação e normatização das competências e coordenação de ações, acaba por gerar conflitos internos e dificultar as rotinas tornando-se um problema para o Pró-Reitor, com consequências até mesmo institucionais.

O caso das Assistentes Sociais lotadas nos campi de Poços e Varginha, a situação ainda é pior, pois estão as mesmas lotadas nos campi e, assim, subordinadas diretamente à direção de cada campus. Como fica a coordenação dos serviços uma vez que todas as três tem autonomia de atuação dentro das suas áreas de conhecimento? Qual o padrão a ser seguido? Qual a rotina a ser observada? Quem fica com o encargo da coordenação dos trabalhos, mesmo com relação à assistência estudantil?

São pontos chave como esses que devem ser questionados nesta oportunidade, tais como fragilidades e falhas nas rotinas internas do Setor. Tal fato fez com que esta Auditoria Interna, na Solicitação de Auditoria nº22/2013, nos itens 14, 15 e 16 fizesse os seguintes questionamentos:

14 - Com relação à estrutura da Pró-Reitoria, detalhar as competências das duas coordenadorias existentes: Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Coordenadoria de assuntos Comunitários;

15 - Informar a vinculação e a subordinação das Assistentes Sociais lotadas nos três campi desta Instituição;

16 - Informar se existe uma coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelas Assistentes Sociais, a qual seria a responsável por coordenar as ações e estabelecer os critérios de análise.

Em resposta aos questionamentos acima, a PRACE encaminhou, através do Mem. 195/2013/PRACE, as seguintes explicações:

14) *Conforme o Regimento Interno da PRACE encaminhado ao CONSUNI em setembro de 2012:*

Art. 14º *A Coordenadoria de Assuntos Comunitários será dirigida por um coordenador indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor da Unifal-MG, e terá as seguintes atribuições:*

I- Pesquisar e receber as demandas da comunidade universitária como subsídio para a definição de políticas sociais e esportivas;

II- Planejar e executar, em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão, a integração entre os segmentos da comunidade universitária através da promoção de atividades recreativas, esportivas e culturais, tais como exposições, palestras, festivais e jogos;

III- Manter intercâmbio esportivo com outras universidades;

IV- Promover, juntamente com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, políticas e programas que favoreçam o bem-estar e o aprimoramento profissional dos servidores da Unifal-MG;



- V- Definir, juntamente com o Pró-Reitor, a política de assistência médica, psicológica, odontológica e social a ser adotada para atender à comunidade universitária, e executá-la;
- VI- Elaborar um plano anual de atividades e propô-las ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis para aprovação;
- VII- Encaminhar ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis relatório anual de atividades;
- VIII- Supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas por esta Coordenadoria;
- IX- Realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 15º A Coordenadoria de Assuntos Estudantis será dirigida por um Coordenador indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor da Unifal-MG, e terá as seguintes atribuições:

- I- Supervisionar, juntamente com a nutricionista, os serviços oferecidos pelo Restaurante Universitário;
- II- Estudar e executar programas de apoio à permanência dos estudantes na Universidade;
- III- Possibilitar o desenvolvimento de apoios pedagógicos, tais como cursos de idiomas, que contribuam para a formação acadêmica;
- IV- Planejar, supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas pelos serviços que compõem esta Coordenadoria;
- V- Elaborar um plano anual de atividades e propô-las ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis para aprovação;
- VI- Acompanhar e gerar relatórios semestrais sobre os gastos dos recursos destinados ao Programa de Assistência Estudantil;
- VII- Encaminhar ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis relatório anual de atividades;
- VIII- Realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

15) De acordo com a PROGEPE a Assistente Social Aline Araújo de Souza está subordinada à PRACE, a Assistente Social Anayara Raissa Pereira de Souza está subordinada à Administração do Campus Avançado de Poços de Caldas e a Assistente Social Raquel Ferreira de Figueiredo à Administração do Campus Avançado de Varginha. A Assistente Social Aline quando convocada pela PRACE para colaborar com a Auditoria alegou que sua chefia era a Reitoria, não atendendo à convocação, tornando conflituosa a informação, por ora prestada.

16) Atualmente não há uma coordenação de trabalhos desenvolvidos pelas Assistentes Sociais. Em conversa com o Magnífico Reitor, Prof. Paulo Márcio Faria e Silva e com as Assistentes Sociais, Anayara Raissa Pereira de Souza e Raquel Ferreira de Figueiredo, em 17 de outubro de 2013, acordou-se que as mesmas ficarão vinculadas à PRACE e a partir de então será inserida uma coordenadoria no Regimento da PRACE normatizando as ações e atribuições das Assistentes Sociais na PRACE e na UNIFAL-MG.

Assim sendo, o que se observa é que realmente não havia uma coordenação das atividades das assistentes sociais, sendo conflituosa a relação de



subordinação entre a assistente social e o Pró-Reitor, conforme ele mesmo informa na resposta do item 15 da Solicitação de Auditoria nº 22/2013 transcrito acima. É comum ocorrer conflitos como esses em uma estrutura carecedora de regras internas.

Assim, faz-se necessária a imediata regulamentação do Setor de tal sorte que as rotinas internas sejam bem delineadas e corroborem para uma boa gestão da PRACE.

Por fim, cabe ressaltar um fato que não é novidade na maioria dos setores desta Instituição, inclusive nesta Auditoria Interna, que é a falta de corpo técnico para o desempenho das funções. No caso da PRACE, principalmente com relação às assistentes sociais, bem como o setor responsável pela triagem inicial da documentação e pela elaboração da folha de pagamento, a situação é mais preocupante, tendo em vista o previsível aumento da demanda com a chegada dos discentes cotistas. Demanda essa que diz respeito às análises de documentos para a inscrição como cotista, bem como à ampliação da demanda por assistência estudantil, tendo em vista a alteração do perfil dos discentes ingressantes. Seria o momento então de se ponderar a respeito e se programar para se evitar um novo colapso no futuro.

4.2 Dos Critérios para a Concessão dos Benefícios

A esse respeito o que se pôde observar é a existência de duas modalidades de critérios, sendo que nenhum deles se encontra devidamente tabulado ou previamente estabelecido em documento oficial da PRACE. O primeiro critério diz respeito à forma de computo que é realizado pelas assistentes sociais para a classificação dos discentes na escala estabelecida pelo FONAPRACE que varia de 0 a 15. A forma de se proceder nessa classificação é da competência das assistentes sociais e são, sim, inerentes ao cargo. Contudo, nada impede que tais critérios sejam objetivamente estabelecidos em normativo da PRACE que deverá ser amplamente divulgado para que todos tomem conhecimento dos mesmos. Tal fato tornará as análises das assistentes sociais mais transparentes e empregarão maior segurança às mesmas e confiabilidade nos seus trabalhos, sem falar que, uma vez normatizados os critérios, estará sendo criado um padrão de conduta que independará da pessoa física assistente “A” ou “B” para que as análises mantenham-se sob os mesmos critérios. Os critérios estarão previa e objetivamente estabelecidos para serem seguidos e adotados por qualquer pessoa que venha a desenvolver as análises.

Quanto maior a objetividade dos critérios estabelecidos, melhor. Contudo nada impede que existam análises subjetivas e que demandem a realização



de entrevistas. Tal fato é critério inerente à profissão e só a assistente poderá julgar acerca da necessidade ou não da sua realização. Para tais casos, a mesma fundamentará o emprego da subjetividade em detrimento do critério objetivo estabelecido e justificará a classificação do discente.

O estabelecimento de tais critérios de forma objetiva e a sua consequente divulgação propiciará o controle mais efetivo que há que é o controle social pelos próprios discentes que acabam por denunciar incorreções e possíveis fraudes praticadas pelos próprios colegas, fato este que já foi possível constatar com a simples divulgação da classificação de cada discente.

O segundo critério que há de ser ponderado é o que estabelece quais os benefícios estão encampados em cada nível compreendido de 0 a 15. Quando da ocupação, foi veiculado pela Reitoria, na página da UNIFAL, bem como publicado no jornal "A Folha Regional" a informação de que os benefícios eram concedidos tendo por base o seguinte critério:

Perfil Discente	Auxílios Concedidos (de acordo com a solicitação)
0 – 4	Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia e Auxílio Permanência
5 – 9	Auxílio Alimentação e Auxílio Permanência
10 – 15	Auxílio Alimentação

Contudo, ao realizar as análises, o que se observou foi que esse critério não é estático e fixo, ele varia e se altera de edital para edital tendo em vista a disponibilidade orçamentária. Assim sendo, verifica-se que o critério veiculado foi o utilizado para as análises do Edital 02, o qual não contemplou a concessão de nenhum Auxílio Idioma. Vejamos os critérios utilizados quando da análise do Edital 01:

Perfil Discente	Auxílios Concedidos (de acordo com a solicitação)
0 – 3	Atendidos todos os auxílios solicitados (Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Permanência e Auxílio Idioma)
3 – 4	Atendidos todos os auxílios, exceto o auxílio idioma (Auxílio Alimentação, Auxílio Permanência e Auxílio Moradia)
5 – 9	Todos os auxílios solicitados exceto o auxílio idioma e moradia (Auxílio Alimentação e Auxílio Permanência)



10 – 15	Todos os auxílios solicitados exceto o auxílio idioma, moradia e permanência (Auxílio Alimentação)
---------	--

Assim, o que se observa é que os critérios de concessão variam de edital para edital e não são divulgados. Há de se mencionar que, para o Edital 02, ficou claro que não seria disponibilizado o benefício Auxílio Idioma, uma vez que o mesmo não figurava da descrição dos possíveis auxílios a serem pleiteados.

Entendemos que o ideal seria a disponibilização de todos os benefícios para aqueles alunos que se enquadrem na condição de vulnerabilidade (0 a 15), contudo sabemos da limitação orçamentária e entendemos justa esta variação de critérios. Por outro lado se, ao invés de diversos auxílios a serem solicitados, houvesse apenas a inscrição no programa e os auxílios fossem pagos em percentuais previamente estabelecidos, quando do edital, tendo em vista a disponibilidade orçamentária, tal fato acabaria com as diversas divergências encontradas, quando das análises dos benefícios concedidos e que serão relatados mais a frente.

Novamente a fragilidade encontrada diz respeito à ausência de normativo específico. Assim, o correto seria que houvesse uma norma geral que regulamentasse toda a concessão dos auxílios, estabelecendo todos os critérios objetivos de análise bem como os de concessão. Esta norma serviria de base para a elaboração dos editais e seria o norte a ser seguido por todos os profissionais envolvidos nas análises e concessões. O conhecimento prévio desta norma emprega maior transparência e segurança às decisões, assim como fomenta e facilita o controle social quando da execução dessa parcela considerável do orçamento da Instituição.

A este respeito, ainda no intuito de se viabilizar uma maior transparência de tal sorte a facilitar o controle social, entende esta Auditoria Interna, que o ideal seria a divulgação também dos resultados com a classificação nominal dos discentes e seu devido enquadramento. Tal fato, corroborado com o conhecimento prévio dos critérios de classificação e concessão, propiciará a adoção do controle social de uma forma mais efetiva.

4.3 Da Entrega da Documentação dos Alunos

Com relação à entrega da documentação pelos discentes para análises, pôde-se observar que a formatação utilizada nos Editais 01 e 02/2013 espelham



grande fragilidade o que acabou por causar o grande número de indeferimento de benefícios por falta de documentos. Frágil no sentido de que não havia qualquer comprovação de que os discentes efetivamente entregaram todos os documentos solicitados. Tal fato propicia a alegação dos alunos, quando da ocupação, de que os documentos de alguns teriam desaparecido e, após a ocupação, teriam reaparecido.

Foi, a partir de então, sugerida a utilização de um *check-list* pelo responsável pelo recebimento da documentação e a imediata recusa em caso de inexistência de algum documento necessário, propiciando ao discente a oportunidade de corrigir a falha e entregar a documentação completa em tempo hábil. Essa medida oferece ainda a oportunidade de se analisar alguns casos particulares de impossibilidade de se obter algum documento, cuja análise pode ser feita de alguma outra forma. Enfim, a utilização do *check-list* emprega maior racionalidade às rotinas internas de recebimento da documentação, principalmente se o mesmo for previamente disponibilizado ao discente, como anexo do Edital, por exemplo. Embora apenas repita os documentos descritos no corpo do Edital, a existência do *check-list* induz que o próprio discente confira a documentação antes de entregar. Claro que ele não elidirá totalmente a apresentação de documentação incompleta, mas esta não será aceita pelo responsável que conferirá os documentos com o *check-list* e evitará os casos de inscrição efetivada e indeferida por falta de documentação.

Ainda com relação à documentação dos Editais 01 e 02/2013, foram constatadas falhas no envio da mesma à cidade de Poços de Caldas, onde relata a assistente social daquele campus que a documentação foi deixada no corredor próximo à sua sala, sem qualquer critério ou controle. Tal fato, pelo que foi possível apurar, foi um caso pontual e que já foi solucionado pelo setor, sendo que foi adotada a rotina de se deslocar alguém juntamente com a documentação para a efetiva entrega. Tal rotina deve mesmo ser otimizada, pois é muito mais viável a remessa da documentação para ser analisada pelas assistentes sociais nos campi do que o deslocamento delas até Alfenas para análise *in loco*, ainda mais tendo em vista que inexistente entrevista, salvo casos que se fizerem necessários. Assim, o deslocamento das assistentes sociais somente se justificaria para a realização dos atendimentos pessoais que fossem previamente agendados, em datas designadas.

Ainda com relação ao deslocamento das assistentes sociais para o campus sede, foi feito um levantamento junto ao SCDP das diárias pagas e, até o dia 08/08/2013, os deslocamentos representaram despesas na importância de R\$ 7.438,71 (sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 2.189,79 (dois mil cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) para a



assistente social de Varginha, Raquel Ferreira de Figueiredo, no período de 07/06/2013 a 26/07/2013 e R\$ 5.248,92 (cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) para a assistente social de Poços de Caldas, Anayara Raissa Pereira de Souza, no período de 10/01/2013 a 26/07/2013. Assim, entendemos que a remessa da documentação para análise *in loco* reduziria também esse montante, pois as vindas seriam apenas por motivos de entrevistas ou reuniões com a Pró-Reitoria.

4.4 Da Divergência de Informações

A divergência de informações sobre os dados apresentados pela Reitoria e os mencionados pelo Professor Marcos Roberto de Faria, na 79ª Reunião do CONSUNI se justificam por uma questão de interpretação.

A Reitoria, ao relatar que 99,7% dos discentes com perfil foram atendidos, referia-se a receber algum dos auxílios previstos para serem pagos com verbas do PNAES.

Já o professor Marcos, na sua explanação no CONSUNI, se referiu ao auxílio permanência especificamente, onde, por uma questão orçamentária, somente recebem os discentes ranqueados de 0 a 9, ficando de fora todos aqueles classificados de 10 a 15. Estes ranqueados de 10 a 15, embora enquadrados no perfil de alunos com vulnerabilidade (0 a 15), não recebem o auxílio permanência, tampouco o auxílio moradia. Contudo são atendidos pelo auxílio alimentação. Assim sendo, como recebem pelo menos um auxílio do programa, estão sendo beneficiados pelo mesmo e integram o cômputo da Reitoria e, por estarem fora da gama de concessão do auxílio permanência, integram a fala do Professor Marcos como sendo alunos com perfil e que não recebem auxílio.

Posto isso, o problema que se observa no presente caso é uma questão de interpretação sobre os beneficiados pelo programa. O ideal, como já foi dito anteriormente, seria que todos os alunos enquadrados no perfil de vulnerabilidade (0 a 15) recebessem, além do auxílio alimentação, todos os demais auxílios. Contudo devemos aprender a conviver com a chamada restrição orçamentária o que nos obriga a estabelecer limites como esta restrição de pagamento dos auxílios que é estabelecida, tendo em vista a disponibilidade orçamentária. Embora haja essa limitação orçamentária e, conseqüentemente, uma limitação na concessão dos auxílios, a concessão de pelo menos um dos auxílios já implica no atendimento às regras da assistência estudantil. No caso da UNIFAL-MG, o auxílio alimentação é disponível para todos os discentes enquadrados na condição de vulnerabilidade, desde que tenham requerido.



O fato de o aluno ter que se inscrever para cada um dos auxílios existentes é outro assunto pertinente tratar nesse momento. Acreditamos que o ideal seria o aluno se inscrever no programa e receber os auxílios a que fizer jus, tendo em vista seu enquadramento de vulnerabilidade. Assim, uma forma de se mitigar problemas, nesse caso, é tornar o auxílio em um único valor calculado proporcionalmente de acordo com as faixas de vulnerabilidade. Claro que os auxílios específicos como o odontológico, apoio pedagógico, visitas técnicas, etc continuariam sendo concedidos mediante necessidade específica do curso.

4.5 Principais Constatções e Achados de Auditoria nas Concessões

Inicialmente, cabe ressaltar que o fato de inexistirem critérios previamente especificados e normatizados, tornou-se inviável a análise dos documentos, uma vez que isso é matéria específica do cargo de assistente social e, assim sendo, demanda formação técnica específica. Caso houvesse critérios previa e objetivamente estabelecidos em normas específicas, a análise documental por amostragem poderia ser conferida e, caso fosse constatada alguma incoerência com os critérios previamente estabelecidos, seriam solicitadas explicações junto às assistentes sociais e, caso permanecesse a dúvida, poderia ser solicitado o apoio de outro profissional da área, fora dos quadros da Instituição, para assessorar na análise técnica. Contudo, tendo em vista a inexistência das normas, restaram prejudicadas as análises físicas dos documentos entregues pelos discentes e avaliados pelas assistentes sociais.

Contudo cabe-nos salientar que em nada impediu as análises das concessões por parte desta Auditoria, que realizou seus trabalhos com os dados secundários fornecidos pela PRACE, checando os resultados obtidos com os próprios discentes envolvidos, assim como em reuniões realizadas com os servidores da referida Pró-Reitoria e com as assistentes sociais.

Para viabilizar as análises, foram solicitadas à PRACE duas planilhas, uma referente a cada um dos editais, contendo os seguintes dados: Nome do Discente, o CPF do mesmo, Situação do Protocolo, Situação da Pré-Análise, Pontuação total de classificação, os benefícios requeridos e o status final de cada auxílio por aluno.

De posse de cada uma dessas planilhas, bem como dos critérios de concessão que foram previamente solicitados no início dos trabalhos e que se encontram transcritas no item 4.2 deste relatório, foi feita uma cuidadosa checagem, discente a discente inscrito, verificando as rotinas internas de concessão.



As incorreções encontradas foram encaminhadas à PRACE como solicitação e com pedido de apresentação de justificativas. A seguir passo a transcrever as solicitações de justificativas encaminhadas, bem como a manifestação do Setor para cada uma delas:

1) Justificar o porquê de alguns alunos, mesmo tendo o devido perfil, não terem sido contemplados com os benefícios a que fariam jus, como é o caso das alunas Adilene Moreira Dionízio (perfil 6 e só recebe o Auxílio Permanência), Adriana Patrícia da Silva (perfil 4 e só recebe o Auxílio Permanência), dentre outros – Edital 01

Manifestação da PRACE:

1) As alunas Adilene Moreira Dionízio e Adriana Patrícia da Silva solicitaram somente o Auxílio Permanência e por isso não recebem os outros auxílios aos quais estava apta a receber de acordo com o seu perfil.

Para este apontamento a PRACE se limitou a responder apenas o caso das duas alunas mencionadas, deixando de lado alguns outros que também se encontravam na mesma situação. Contudo, conforme informação que já teria sido prestada pela própria PRACE a esta Auditoria Interna, existem, sim, casos em que o aluno, embora possua o perfil, não foi contemplado com o auxílio, pois não constava da sua solicitação. Tal fato merece atenção e críticas deste Setor, pois entendemos e voltamos a defender o fato de que o discente deveria se inscrever para o programa e ser contemplado com os auxílios compatíveis ao seu enquadramento de vulnerabilidade. A referida situação não ocorreria se fosse adotada a concessão de um auxílio único proporcional ao seu nível de vulnerabilidade.

2) Justificar a expressão “Cadastro Único” acostado na coluna de Pré-análise, como nos casos dos discentes Bruna de Araújo Pedro, Fernando Lucas dos Santos, Gustavo Marinho Prado Alves, Lílian Barbosa Baldoni, Micheli Silva Venâncio, Mila Prado Gomes Miranda, Rosemar Silvério da Silva e Sueli Prado Gomes Miranda – Edital 01

Manifestação da PRACE

2) O Cadastro Único foi utilizado até o Edital 002/2012 no qual constava no item 1 - “PÚBLICO-ALVO: Estudantes de graduação ingressantes no ano de 2012 dos cursos presenciais oferecidos pela UNIFAL-MG classificados por meio do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico OU análise socioeconômica, e quando necessário, entrevistas e verificação in loco das informações



prestadas pelo candidato.” Quem foi avaliado como “Cadastro Único” recebia o perfil 0. A partir do Edital 003/2012 o CadÚnico não foi mais utilizado, porém nos casos em que considerou-se o perfil pelos editais de 2012 ocorreu para alguns estudantes o aproveitamento deste documento:

- Bruna de Araújo Pedro – aproveitamento da avaliação feita no Edital 002/2012;*
- Fernando Lucas dos Santos – aproveitamento da avaliação feita no Edital 001/2012;*
- Gustavo Marinho Prado Alves - aproveitamento da avaliação feita no Edital 002/2012;*
- LÍlian Barbosa Baldoni - aproveitamento da avaliação feita no Edital 001/2012;*
- Micheli Silva Venâncio - aproveitamento da avaliação feita no Edital 001/2012;*
- Mila Prado Gomes Miranda - aproveitamento da avaliação feita no Edital 001/2012;*
- Rosemar Silvério da Silva - aproveitamento da avaliação feita no Edital 002/2012;*
- Sueli Prado Gomes Miranda - aproveitamento da avaliação feita no Edital 002/2012;*

A utilização deste Cadastro Único merece críticas, pois o aluno receberia a classificação “0” e, assim, o enquadramento no índice mais vulnerável na escala. Tal fato propiciaria a existência de situações análogas com classificações diversas uma vez que os critérios de análises não seriam os mesmos. Por sorte, esta situação não mais ocorrerá, pois tal prática foi adotada apenas até o Edital 02/2012.

Contudo, puderam-se observar alguns casos de Cadastro Único nos editais de 2013, em face da possibilidade que foi aberta a alguns dos alunos que tiveram suas solicitações indeferidas por falta de documento e, em alguns poucos casos, alunos que não apresentaram perfil nestes editais de 2013 e que em 2012 recebiam auxílio moradia e permanência. Tendo em vista a ausência de documentação para a reanálise, optou-se então por repetir a situação do discente referente aos editais de 2012. Tal fato fez com que fosse novamente utilizado esse Cadastro Único no edital de 2013.

A utilização do perfil de 2012, ou seja, a situação do Cadastro Único gerou para esses alunos a classificação “0”, o que geraria a possibilidade de pagamento de todos os auxílios. Contudo, por uma questão orçamentária, a PRACE concedeu os benefícios dentro das limitações, o que gerou a existência de alguns discentes que embora tenham o perfil “0” (do cadastro único), tiveram alguns auxílios



indeferidos. Mister salientar que além dos discentes descritos acima, ainda estão enquadrados como Cadastro Único os discentes: Diailison Teixeira de Carvalho (teve o auxílio idioma indeferido); Douglas Paiva Silva (teve o auxílio moradia indeferido); Estela Borges Rodrigues (teve o auxílio moradia indeferido); e Homero Ferreira da Fonseca (teve os auxílios idioma e moradia indeferidos).

3) Justificar os diversos indeferimentos do Auxílio Creche ocorridos no Edital 01 – Aline Aparecida de Paula Francisco, Erika de Oliveira, Hiolanda Ramos Ferreira, Ítalo Infantini Filho, Juliana Oliveira Pessoa Araújo, Natália Negretti Figueiredo, Paulo Henrique Roque Bernardes, Weder Fabiano de Assis Morais e Zamara Forhat Tabio.

Manifestação da PRACE

3) O Auxílio Creche atualmente é DEFERIDO para todos os estudantes que solicitam este auxílio, desde que comprovem ter filhos com idade igual ou inferior a 6 anos. No caso de pai e mãe serem estudantes da UNIFAL-MG e solicitarem este auxílio, somente a mãe o receberá.

- Aline Aparecida de Paula Francisco, Erika de Oliveira, Hiolanda Ramos Ferreira, Juliana Oliveira Pessoa Araújo, conforme avaliação os alunos não possuem filhos com idade para receber este auxílio e/ou não apresentaram documentação comprobatória;

- Ítalo Infantini Filho – sem documentação comprobatória;

- Natália Negretti Figueiredo, Weder Fabiano de Assis Morais e Zamara Forhat Tabio – Os estudantes fizeram o pedido por escrito à PRACE para que pudessem entregar a documentação e concorrer à Assistência Estudantil fora do prazo do Edital 001/2013. Tiveram o pedido deferido e a inscrição on-line foi feita internamente, já que não havia inscrições abertas na qual eles pudessem se inscrever. **No Formulário Socioeconômico os estudantes não pediram este auxílio e nem entregaram documentação comprobatória.** Quando o aluno é inscrito fora do prazo, para agilizar o processo é feita a inscrição on-line em todos os auxílios e, de acordo com o perfil é deferido somente os auxílios em que está apto e que tenha sido solicitado no Formulário Socioeconômico.

- Paulo Henrique Roque Bernardes - A mãe da criança, Polyana de Sousa Novais, CPF 07384817692, também é estudante na UNIFAL-MG e assistida pela PRACE com este auxílio.

Com relação a este apontamento de auditoria, entendeu-se que estão plenamente justificados, contudo não deixa de externar fragilidade nas rotinas internas e que poderiam ser evitadas com a adoção da inscrição para o programa e não para cada um dos auxílios individualmente. Contudo, entendemos que o auxílio creche é um dos que, caso seja do interesse do discente e desde que o mesmo preencha os requisitos para a concessão, devem ser pleiteados separadamente. Assim,



deve-se criar um campo para viabilizar a solicitação deste auxílio, caso o discente faça jus.

4) Justificar os critérios de concessão do benefício auxílio idioma face o critério da pontuação, uma vez que nos foi encaminhado documento dizendo que de 0 (zero) a 3 (três) seriam concedidos todos os auxílios solicitados e de 3 (três) a 4 (quatro) todos os auxílios, exceto o auxílio idioma. Assim questiona-se como fica a situação daqueles enquadrados no perfil 3 (três), uma vez que ao analisar as planilhas de concessão identificamos casos em que alunos do perfil 3 tiveram o auxílio idioma deferido (Jéssica Faria Miguel, Larissa de Melo Taveira) e alunos também com o perfil 3 e que tiveram o auxílio idioma indeferido (Ítalo Infantini Filho, José Lucas dos Reis, Sttela Braga de Barros)?

Manifestação da PRACE

4) No dia 27 de maio de 2013, quando foi publicado o resultado do Edital 001/2013, os primeiros 23 estudantes listados com perfil de 0 a 3 (incluindo o 3) tiveram o auxílio idioma DEFERIDO. Após esta data, com a avaliação dos Requerimentos de Recursos, foram sendo inseridos no sistema outros estudantes, inclusive com perfil de 0 a 3. Priorizando os pedidos de Auxílios de Permanência e Moradia e adequando-se à verba do PNAES consignada à UNIFAL-MG estabeleceu-se que não fosse DEFERIDO o Auxílio Idioma para nenhum outro aluno. Assim tivemos as situações de estudantes com o perfil e o pedido de Auxílio Idioma indeferidos.

- Jéssica Faria Miguel – Ela teve o Auxílio Idioma DEFERIDO, porém todos os auxílios foram cancelados, tendo em vista a confirmação da denúncia recebida via ouvidoria. Manif. 837/2013-Ouvid.

- Larissa de Melo Taveira – o Auxílio Idioma foi suspenso pelo seguinte motivo: A aluna não apresentou comprovante de matrícula no curso de idioma, no prazo estabelecido, conforme solicitado no Edital 001/2013.

- Ítalo Infantini Filho e Stella Braga de Barros – Tiveram alguns deferimentos após análise do Requerimento de Recurso, porém o deferimento do Auxílio Idioma foi suspenso para os casos de Recurso.

- José Lucas dos Reis – O pedido de Assistência Estudantil foi feito fora do prazo e a inscrição on-line foi feita internamente (mesmo caso da aluna Natália Negretti Figueiredo citada no item 3). No Formulário Socioeconômico o aluno não pediu este auxílio. Quando o aluno é inscrito fora do prazo, para agilizar o processo é feita a inscrição on-line em todos os auxílios e, de acordo com o perfil, deferido somente o que está apto e tenha solicitado no Formulário Socioeconômico entregue junto com os demais documentos solicitados.



A justificativa apresentada pelo setor espelha mais uma fragilidade no tocante à concessão de auxílios. Ao serem questionados sobre os critérios para a concessão de auxílios foi informado a esta auditoria que para o Edital 01/2013 os critérios foram:

Perfil Discente	Auxílios Concedidos (de acordo com a solicitação)
0 – 3	Atendidos todos os auxílios solicitados (Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Permanência e Auxílio Idioma)
3 – 4	Atendidos todos os auxílios, exceto o auxílio idioma (Auxílio Alimentação, Auxílio Permanência e Auxílio Moradia)
5 – 9	Todos os auxílios solicitados exceto o auxílio idioma e moradia (Auxílio Alimentação e Auxílio Permanência)
10 – 15	Todos os auxílios solicitados exceto o auxílio idioma, moradia e permanência (Auxílio Alimentação)

Assim sendo, todos os discentes enquadrados de 0 a 3 deveriam receber o benefício Auxílio Idioma. Em momento algum foi relatada a existência de uma limitação de 23 bolsas apenas, tendo em vista readequação orçamentária. Tal informação somente veio com a justificativa apresentada pela PRACE ao apontamento desta Auditoria. Assim, depreende-se que o critério utilizado, na verdade, não foi exatamente o informado à Auditoria Interna, mas sim o de contemplar apenas os 23 primeiros que preenchessem o perfil de 0 a 3. Tal critério sem que houvesse sido previamente divulgado é injusto. Quando se divulgou a existência de apenas 23 bolsas e que essas seriam concorridas por todos que se enquadrassem no perfil não geraria problema, embora tivesse que se estabelecer qual a forma que estes indivíduos concorreriam, uma vez que se necessitaria de um critério objetivo para a contemplação de um e a não contemplação de outro. No presente caso, segundo informação prestada pela própria PRACE, *os primeiros 23 estudantes listados com perfil de 0 a 3 (incluindo o 3) tiveram o auxílio idioma DEFERIDO*. Consideramos esse critério injusto, pois aquele que teve a sorte de ter seu perfil avaliado primeiro e classificado de 0 a 3 foi contemplado com o auxílio.

Ainda com relação a este item, há de se mencionar outra fragilidade que pôde ser observada quanto ao critério informado. Mesmo que não houvesse uma limitação orçamentária que limitou as bolsas em 23, como ficaria a situação daqueles discentes enquadrados no perfil 3? Esses receberiam ou não o benefício? Assim, o fato do perfil 3 constar em duas faixas de enquadramento é fragilidade que deve ser elidida para que não gere desconforto ou injustiças como a concessão para uns e não concessão para outros.



Já para o Edital 02 não foi disponibilizado o Auxílio Idioma, tendo em vista a limitação orçamentária.

5) Justificar o porquê do indeferimento do auxílio idioma para os seguintes alunos: Dialilson Teixeira de Carvalho (Perfil zero), Evelyn Soares de Abreu (perfil 2), Fernando Lucas dos Santos (perfil zero), Gustavo Marinho Prado Alves (perfil zero), Ítalo Infantini Filho (Perfil 3), José Lucas dos Reis (perfil 3), Lílian Barbosa Baldoni (perfil zero), Micheli Silva Venâncio (perfil zero), Paulo Fernando Ozório Ferraz (perfil 2), Rebeca Fernandes Franco (perfil 2), Rosemar Silvério da Silva (perfil 0) e Sttela Braga de Barros (perfil 3);

Manifestação da PRACE

5) A situação dos estudantes Dialilson Teixeira de Carvalho, Evelyn Soares de Abreu, Fernando Lucas dos Santos, Gustavo Marinho Prado Alves, Lílian Barbosa Baldoni, Micheli Silva Venâncio, Paulo Fernando Ozório Ferraz, Rosemar Silvério da Silva é a seguinte: os pedidos de Assistência Estudantil foram indeferidos por motivo de Documentação Incompleta, porém após a deliberação para aproveitamento de Avaliação Socioeconômica realizada nos Editais de 2012 este auxílio não foi mais concedido, de acordo com justificativa apresentada no item 4, mesmo nos casos aptos a recebê-lo.

- A situação dos estudantes Ítalo Infantini Filho, Rebeca Fernandes Franco, Sttela Braga de Barros é a seguinte: eles tiveram alguns deferimentos após análise do Requerimento de Recurso, porém o deferimento do Auxílio Idioma foi suspenso para os casos de Recurso.

- José Lucas dos Reis - O pedido de Assistência Estudantil foi feito fora do prazo e a inscrição on-line foi feita internamente. No Formulário Socioeconômico o aluno não pediu este auxílio. Quando o aluno é inscrito fora do prazo, para agilizar o processo é feita a inscrição on-line em todos os auxílios e, de acordo com o perfil, deferido somente o que está apto e tenha solicitado no Formulário Socioeconômico entregue junto com os demais documentos solicitados.

Mais uma vez o benefício Auxílio Idioma vem à tona e novamente a justificativa foi a mesma utilizada no item anterior, para a não concessão do auxílio para os discentes, mesmo tendo o devido perfil. Novamente manifestamos como falha e fragilidade das rotinas internas do Setor.

6) Justificar o porquê alguns alunos, mesmo estando enquadrados no perfil de 0 a 4, deixaram de receber o auxílio moradia. Seria em decorrência de o discente ser oriundo da cidade onde estuda ou não possuir imóvel alugado na mesma? Se sim, qual o critério utilizado para essa comprovação?



Manifestação da PRACE

6) *O Auxílio Moradia é exclusivo para os estudantes oriundos de outras cidades, que comprovarem possuir imóvel alugado na cidade do campus em que estudam e que não residem com a família, entendendo-se por família o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco e/ou afetividade entre si e vivem na mesma casa formando um lar. É preciso comprovar a moradia em república apresentando cópia do contrato de locação e declaração, original, assinada pelo locatário e/ou locador, identificando os moradores (cópia do RG e CPF) ou a moradia em pensão ou similar. Deverá apresentar recibo de aluguel e de condomínio dos três últimos meses (quando for o caso) ou da pensão ou similar. O aluno que solicitou o Auxílio Moradia e não comprovou a situação acima teve o pedido INDEFERIDO.*

*Outro caso de **indeferimento** foi para os estudantes que tiveram o aproveitamento da avaliação realizada no ano de 2012 (após Requerimento de Recursos indeferidos), nestes casos, **devido à adequação à verba PNAES** consignada à UNIFAL-MG não foi possível atender estes estudantes (grifos nossos).*

*Também foi **indeferido** este auxílio aos estudantes que obtiveram o perfil exigido após análise do Requerimento de Recurso, **devido à adequação à verba PNAES consignada à UNIFAL-MG**. Assim, foram atendidos apenas os estudantes aptos no resultado do dia 27 de maio de 2013, e após esta data, com a avaliação dos Requerimentos de Recursos, foram inseridos no sistema os estudantes com perfil até 4, porém sem o Auxílio Moradia (grifos nossos).*

As justificativas apresentadas novamente causam preocupação, pois novamente espelha que alunos que efetivamente possuem perfil e condições para o recebimento do auxílio deixaram de receber, por uma questão orçamentária. Segundo informações prestadas e transcritas acima, aqueles que tiveram o aproveitamento da avaliação realizada em 2012, assim como aqueles que obtiveram o perfil exigido após a análise do requerimento do recurso, tiveram o auxílio indeferido, tendo em vista a adequação à verba PNAES. Tal fato é injusto e espelha um critério infundado, principalmente com relação aos alunos que obtiveram o reenquadramento por recurso. O recurso existe exatamente para viabilizar que uma situação injusta seja revista e readequada. A partir do momento que se indefere o direito do aluno reenquadrado por recurso, qual a justiça do critério? Para que a existência do recurso então? Entendemos o fato da limitação do orçamento, mas essa não é a melhor opção de readequação, qual seja, privando o direito ao aluno com comprovada vulnerabilidade e que se encaixa nos critérios de concessão que foram utilizados para os demais. A prática relatada acima demonstra tratamento diferenciado para aqueles



que impetraram recurso, o que fere o princípio da isonomia que deve pautar os atos administrativos.

7) Justificar o porquê alguns alunos, mesmo estando enquadrado no perfil de 0 a 9 tiveram o auxílio permanência indeferido: Carlos José da Silva Júnior (perfil 6) e Kerolaine Binotti Bertin (perfil 8)

Manifestação da PRACE

7) Justificar o porquê alguns estudantes, mesmo estando enquadrado no perfil de 0 a 9 tiveram o auxílio permanência indeferido:

- Carlos José da Silva Júnior – recebeu Apoio pedagógico - atividades de campo; Apoio pedagógico - isenção de taxas em eventos internos; Apoio pedagógico - auxílio para participação em eventos científicos; Auxílio Alimentação e Auxílio Creche (2 filhos – 200,00). **Os auxílios Permanência e Idioma foram indeferidos devido à adequação à verba PNAES consignada à UNIFAL-MG e para atender outros estudantes na mesma condição de vulnerabilidade socioeconômica e que não receberiam nenhum auxílio. Este caso será revisado e será concedido a partir de 2014 o auxílio o qual o estudante faz jus.**

pois no momento a orientação passada pelo Pró-Reitor era de que **havia aproximadamente 100 bolsas do Auxílio Permanência para serem deferidas pós-recurso.** (Grifos Nossos)

- Kerolaine Binotti Bertin – **devido à adequação à verba PNAES consignada à UNIFAL-MG e atendendo a determinação do Pró-Reitor de que deferisse o Auxílio Permanência para no máximo 100 alunos na avaliação de Requerimento de Recurso, a estudante teve seu pedido de Auxílio Permanência negado. Este caso será revisado e será concedido a partir de 2014 o auxílio ao qual a estudante faz jus** (grifos nossos)

8) Ainda com relação ao Auxílio Permanência, justificar o porquê alguns alunos, mesmo estando enquadrados no perfil de 10 a 15, tiveram o referido auxílio deferido: Ana Paula aparecida Carvalho (perfil 13), Carolina de Souza Pompeu (perfil 12), Fabiana Mara de Oliveira (perfil 12), Fernanda Conte Carvalho (perfil 10), Fernanda Gabriele Costa silva (perfil 11), Jaqueline de Oliveira Alves (perfil 10), Juliana Mara de Oliveira (perfil 13), Kamilla Teles Pereira (perfil 10), Karime de Araújo Paina (perfil 10), Larissa Aparecida Paiva Nalon (perfil 10), Lívia Cecília de Passos Araújo (perfil 12), Marcos Vinícius Oliveira Silva (perfil 11), Maria Cecília Barboza (Perfil 10), Mirelle Stabile (perfil 11), Nayane Mara Pereira (Perfil 10), Patrícia Mara de Oliveira (perfil 12), Paula Silva Nogueira (perfil 12), Rafael Conrado (perfil 10), Rodrigo Fonseca Oliveira (perfil 12), Talita Suellen Evaristo de Carvalho Oliveira (perfil 10) e Thais Helena Sulato (perfil 10);



Manifestação da PRACE

8) São alguns casos específicos de estudantes que após entrarem com o pedido de Requerimento de Recurso com justificativa e/ou serem Entrevistados pelas assistentes sociais apresentaram uma situação que configurou a necessidade de Auxílio Permanência, porém a análise da documentação não permitiu a diminuição da nota dada ao perfil.

- Ana Paula Aparecida Carvalho (perfil 13) - Carolina de Souza Pompeu (perfil 12) - Fabiana Mara de Oliveira (perfil 12) - Fernanda Conti Carvalho (perfil 10) - Fernanda Gabriele Costa Silva (perfil 11) - Jaqueline de Oliveira Alves (perfil 10) - Juliana Mara de Oliveira (perfil 13) - Kamilla Teles Pereira (perfil 10) - Karime de Araújo Paina (perfil 10) - Larissa Aparecida Paiva Nalon (perfil 10) - Lívia Cecília dos Passos Araújo (perfil 12) - Marcus Vinícius Oliveira Silva (perfil 11) - Maria Cecília Barboza (Perfil 10) - Mirelle Stabile (perfil 11) - Nayane Mara Pereira (Perfil 10) - Patrícia Mara de Oliveira (perfil 12) - Paula Silva Nogueira (perfil 12) - Rafael Conrado (perfil 10) - Rodrigo Fonseca Oliveira (perfil 12) - Talita Suellen Evaristo de Carvalho Oliveira (perfil 10) - Thais Helena Sulato (perfil 10).

Tomaremos a iniciativa de rever estes casos com entrevistas para certificar se ainda há a necessidade da manutenção do Auxílio, passando estes a serem considerados de atendimento provisório e emergencial.

Os itens 7 e 8 da solicitação chamaram a atenção desta Auditoria Interna, pois foram constatados casos de alunos com perfil entre 0 e 9 que tiveram o pedido de auxílio permanência indeferido, assim como também foram observados casos em que o aluno enquadrava-se no perfil de 10 a 15 e, mesmo assim, teve a solicitação de auxílio permanência deferida. Se voltarmos ao critério utilizado para a concessão informado a esta Auditoria Interna, todos os alunos enquadrados de 0 a 9 teriam direito ao auxílio permanência e aqueles enquadrados de 10 a 15, não fariam jus ao referido auxílio.

Com relação ao item 7, os dois casos constatados outra vez foram indeferidos com base na adequação do orçamento. Novamente é externado um critério que em momento algum até então fora mencionado, que é o limite das 100 bolsas para serem deferidas pós-recursos. Para o primeiro caso, o que se observa é que houve o indeferimento do auxílio permanência por uma adequação orçamentária da verba do PNAES, bem como para atender outros estudantes na mesma condição de vulnerabilidade socioeconômica e que não receberiam nenhum auxílio. O fim é mais que justo, contudo deveria haver uma previsão para fato. Com relação aos recursos



até existe uma previsão no item 7, V do Edital 01/2013, o qual menciona que o candidato, após confirmada a procedência da reclamação, terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil, de acordo com a disponibilidade orçamentária do programa, o que justifica a conduta relatada. Contudo a referida previsão é questionável uma vez que, provido o recurso e reconhecida a condição de vulnerabilidade do aluno, ele faz jus ao benefício. Por outro lado entendemos também a postura do gestor face à impossibilidade de se estourar o limite orçamentário e as consequências advindas deste ato.

Com relação ao item 8 trata-se de casos especiais, conforme justificado pela PRACE e que demandaram a concessão de forma especial.

9) Justificar o porquê do indeferimento à discente Zamara Forhat Tobio dos auxílios: Apoio Pedagógico – Atividades de Campo, Apoio Pedagógico – Isenção de taxas em eventos internos e Apoio Pedagógico – Auxílio para participação em eventos científicos;

Manifestação da PRACE

9) A aluna Zamara Forhat Tobio não foi regularmente inscrita no Edital 001/2013. Ela fez um pedido, por escrito, no dia 14/05/13, à PRACE e foi autorizada a sua inscrição fora do período. A inscrição on-line dos estudantes que entregam documentação fora do prazo é feita internamente (já que para eles não há nenhuma inscrição aberta) e foram solicitados todos os auxílios, porém a aluna só pediu o Auxílio Alimentação e o Auxílio Permanência (conforme pode ser verificado no Formulário Socioeconômico entregue pela a aluna). Os dois auxílios solicitados foram DEFERIDOS.

Tal fato externa uma rotina que também merece ser revista, uma vez que espelha uma realidade inexistente, qual seja o indeferimento de auxílios como se o discente os tivesse requerido. Novamente voltamos a insistir que tal incorreção e fragilidade seriam elididos com a adoção de uma inscrição única para o programa e a concessão de um único benefício proporcional ao seu enquadramento de vulnerabilidade.

10) Justificar o porquê consta a declaração de “possui perfil” mesmo para discentes classificados com pontuação superior a 15: Gustavo Lacerda Prado (perfil 25), Isabela Ariane Bujato (perfil 16), dentre outros;

Manifestação da PRACE



10) Apesar do sistema informar “Possui Perfil”, os estudantes com pontuação acima de 15 não recebem nenhum auxílio da Assistência Estudantil e este fato será corrigido no sistema. Informamos ainda que os dois casos apontados na Solicitação da Auditoria já foram corrigidos no sistema passando para “Não possui perfil”.

Tal fato espelha fragilidade do sistema que não gera de forma automática o preenchimento do campo quando o aluno é classificado com perfil acima de 15. Existem outras rotinas, conforme relatado pela servidora responsável pela alimentação do sistema, que demandam alimentação manual e que poderia ser feito um estudo juntamente com o NTI, no sentido de que tal preenchimento fosse automático. O próprio sistema deveria emitir relatórios para o fechamento da folha de pagamento, a qual ainda demanda ações manuais do setor.

11) Com relação ao edital 2/2013 justificar o porquê, mesmo não estando previsto no referido edital a concessão do auxílio idioma, foi possível os alunos se inscreverem para o mesmo.

Manifestação da PRACE

11) Os auxílios requeridos pelo aluno era marcado, até o Edital 002/2013, no Formulário Socioeconômico e na inscrição on-line. No Edital 002/2013 não tinha o Auxílio Idioma disponível e não foi solicitado ao Núcleo de Tecnologia e Informação (NTI) a retirada deste auxílio do formulário de inscrição on-line, o que possibilitou a sua solicitação, no entanto, como não estava previsto no Edital todos os pedidos foram INDEFERIDOS.

O presente apontamento espelha falha nas rotinas internas do Setor que viabilizou a inscrição, pelo aluno, em um auxílio que não fora contemplado pelo Edital 02/2013. Contudo novamente insistimos que tal falha não ocorreria se fosse adotado o sistema de inscrição única para o programa e não por benefício.

12) Ainda com relação ao edital 2/2013, justificar o porquê não consta qualquer apreciação da situação do discente Eric Steven Mateus Van Dunen mesmo tendo ele protocolado a documentação, conforme consta da planilha.

Manifestação da PRACE

12) Durante o período de recebimento da documentação referente ao edital 2013/02, o estudante Eric Steven foi atendido pelo Pró Reitor da PRACE, quando informou que estava com dificuldades de reunir a documentação exigida, pois os pais romperam os vínculos afetivos e



não enviaram os documentos solicitados. Considerando o que foi apresentado pelo estudante, o Pró-Reitor decidiu liberar os auxílios em caráter emergencial. Tendo em vista o contexto socioeconômico da família do estudante, em que a mãe é médica e o pai é empresário no ramo de transportes, as assistentes sociais definiram realizar a orientação da família no sentido de ser trabalhada a responsabilização dos mesmos na permanência do estudante. Foram realizadas diversas tentativas de contatos telefônicos, todas sem sucesso. Importante frisar que o momento do contato do estudante com as assistentes sociais foi marcado por situação precária de trabalho, sendo assim não foi possível a dedicação/qualidade na intervenção que o caso exigia. Sugerimos que após a liberação da documentação pelo Auditor que o caso continue com novas tentativas de contato com a família. Portanto, no momento não há um parecer social conclusivo sobre o caso.

Verifica-se que o caso constatado por esta Auditoria trata-se de situação especial e que está demandando ações especiais. Entendemos por justificada a situação e acreditamos que esse efetivamente é o papel da assistência estudantil que é a apuração, mediante os meios necessários, da real situação dos nossos discentes. É cediço que existem casos particulares e extremos de rompimento familiar e que somente poderão ser constatados por entrevistas e uma atuação mais incisiva das assistentes sociais. Mais um motivo que entendemos que o quadro da Assistência Social tem que ser ampliado, face à crescente demanda para a assistência estudantil, assim como com a adoção das cotas no percentual de 50% já neste momento, conforme aprovado pelo CONSUNI.

4.6 Alguns Relatos Relevantes

Um relato que merece destaque nessa oportunidade foi o fato ocorrido com um discente que compareceu a esta Auditoria Interna para relatar o seu caso específico. Relata o discente que frequentou todas as aulas de uma determinada matéria e, ao final, não conseguiu ser aprovado por enfrentar dificuldades na disciplina. Qual não foi sua surpresa ao ver que, além da reprovação por nota, constava que ele também estava reprovado por faltas. Relata o discente que o professor da disciplina não tem por hábito realizar a chamada. Então disse o aluno que procurou o docente e este alegou que aquele era o critério dele e que não ia mudar a situação, mesmo tendo o discente explanado que a reprovação por falta geraria, como consequência, a perda de todos os benefícios assistenciais que ele recebia por intermédio da PRACE.



Por conhecer a situação de que é comum alguns alunos quando já não estão se saindo bem na disciplina desistirem da mesma, deixando de frequentar às aulas, foi o mesmo questionado se não seria esse o seu caso. Ele alegou que não e disse ainda que houve casos de alguns colegas que efetivamente fizeram isso com outros docentes e a situação foi regularizada para que os mesmos não perdessem os auxílios. Então foi passada a ele a orientação de que procurasse a PRACE e relatasse o ocorrido para que se buscasse uma solução.

De posse de tal informação, durante a reunião realizada com as assistentes sociais e com o Pró-Reitor da PRACE, eu relatei tal fato e quando, para minha surpresa, aquele não era o único caso, uma vez que já havia mais situações semelhantes para serem apreciadas pela PRACE.

Tal fato me chama muito a atenção por entender que a chamada é uma obrigação do docente. Sem falar que é um documento institucional que serve como prova em possíveis problemas ocorridos com os discentes. Mas o que mais chama a atenção é que existem docentes negligenciando essa obrigação e não efetivando as chamadas. Se o docente opta por não realizar a chamada, sua conduta não está correta, mas ele assume o risco dela. Mas fazer chamada e reprovar aquele aluno que foi reprovado por nota também por falta é inaceitável.

A presente questão deve ser tratada com muita atenção pelos órgãos competentes dentro da Instituição, uma vez que a partir do momento que se condiciona a manutenção da concessão de benefícios aos discentes ao critério de frequência, a chamada tem que ser tratada com mais responsabilidade pelos docentes, pois a manutenção de muitos alunos na instituição depende dos benefícios concedidos. O fato de o aluno ser sido reprovado por nota não significa que ele não tenha frequentado as aulas. A frequência não é algo que pode ser presumida, ela tem que ser demonstrada e para isso existe a chamada que é obrigação do docente. É um ato burocrático sim, mas é um documento institucional de grande relevância e que ganha maior importância ainda a partir do momento que a manutenção do aluno no programa de assistência estudantil é condicionada a mesma.

Por razões óbvias, neste relato, preservei o nome dos discentes e não mencionei o nome dos docentes, embora eu os conheça, para evitar represálias contra estes discentes que foram reprovados nas disciplinas e terão que cursá-la novamente com os mesmos docentes.



5. CONCLUSÃO

À luz do exposto, puderam se observar fragilidades procedimentais que se justificam pela ausência de normativos regulamentadores das competências da PRACE. Ainda com relação à falta de normativos, há de se mencionar a falta de um regulamento interno contendo as regras gerais e específicas de concessão dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil. A ausência de normativos acaba por gerar fragilidades como retrabalhos, lacunas nos procedimentos, condutas incompletas, conflitos internos, conflitos positivos e negativos de competência, bem como ocasionar uma morosidade na prestação dos serviços face à precariedade e o amadorismo, ainda mais por se tratar de uma Pró-Reitoria que, diferente das demais, foi criada no ano de 2010.

Ainda em decorrência dessa falta de critérios padronizados e compilados em um normativo regulamentador, acabou por gerar algumas das constatações descritas no item 4 deste relatório.

Outro aspecto bastante evocado como justificativa foi a disponibilidade orçamentária, problema este que não é uma prerrogativa exclusiva da UNIFAL-MG e que tende a piorar se não houver uma política efetiva de assistência estudantil por parte dos órgãos e agentes competentes, tendo em vista a alteração do perfil dos discentes ingressantes.

Tais falhas apontadas também se devem à consecução precária dos trabalhos tendo em vista a estrutura existente, o que também não é uma prerrogativa exclusiva da PRACE. Contudo, no tocante ao serviço de Assistência Social, há de se considerar que a demanda vai aumentar e muito com adoção de cotas, bem como com a provável alteração do perfil dos ingressantes.

Com relação aos apontamentos em si, o que se verificou foram incorreções procedimentais, muitas vezes praticadas em decorrência de limitação orçamentária e outras vezes por falhas e fragilidades do próprio Setor. Contudo em nenhum caso houve a comprovação de dano ao erário, tampouco de atos praticados por dolo ou má-fé. O que houve foram falhas procedimentais que devem ser coibidas e evitadas através da otimização das rotinas internas, principalmente com a edição de normativos internos específicos.

Tendo em vista o apurado, verifica-se que realmente existem discentes cujo enquadramento daria direito a receber certos auxílios e não o recebem, mesmo tendo efetivada a sua devida solicitação, por uma questão orçamentária. Tal fato



corroborar a fala do Professor Marcos, no CONSUNI. Lembrando que àquela época também foi considerado por ele aqueles discentes de classificados de 10 a 15 que não fazem jus ao Auxílio Permanência, por um critério estabelecido internamente pela PRACE.

Das análises também foi confirmada a afirmação da Reitoria em que, excluindo aqueles pendentes de recurso, todos os alunos com perfil estavam contemplados com pelo menos um dos auxílios da Assistência Estudantil. Claro que houve casos de alunos que tiveram alguns auxílios indeferidos embasados na disponibilidade orçamentária, mas pelo menos um dos auxílios foi mantido.

Novamente reforçamos o posicionamento desta Auditoria Interna no sentido de que os alunos deveriam se inscrever para o programa de assistência e serem contemplados de acordo com seu perfil de vulnerabilidade. Julgamos também mais justa e menos frágil a concessão única proporcionalmente aos índices de vulnerabilidade. Certo que alguns auxílios continuaram a ser concedidos mediante solicitação para aqueles cursos que os demandam, como é o caso do apoio pedagógico para viagem de campo, para inscrições de eventos e o odontológico. Contudo, o perfil já estaria pré-estabelecidos para a concessão.

6. RECOMENDAÇÕES

- a) que seja providenciada, em caráter de urgência, a aprovação do novo Regimento Interno da PRACE;
- b) que sejam providenciadas as adequações necessárias ao Regimento Interno da PRACE;
- c) que seja deliberado acerca da possibilidade das assistentes sociais prestarem serviços a outros órgãos da Instituição, como no caso das cotas;
- d) que sejam normatizados os critérios de classificação a serem utilizados pelas assistentes sociais;
- e) que tais critérios integrem as normas que regulamentam a concessão dos benefícios;
- f) que seja criada uma norma geral para regular as concessões dos auxílios;
- g) que os resultados das classificações sejam divulgados nominalmente com a devida classificação.



- h) que seja adotada a elaboração de check-list quando da entrega da documentação para racionalizar as rotinas de recebimento da documentação;
- i) que seja disponibilizado o check-list como anexo ao edital;
- j) que os alunos ao se inscreverem o façam para o programa de assistência e não para cada um dos auxílios;
- k) que não haja mais indeferimento de auxílio a alunos reenquadrados por recurso fundado na limitação orçamentária;
- l) que seja oficializada à PROGRAD que oriente a todos os docentes acerca da importância da chamada, reforçando tratar de uma obrigação dos mesmos, realçando o fato da manutenção dos auxílios estarem condicionados à frequência.

Alfenas, 01 de novembro de 2013.

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Matrícula SIAPE nº 1555750
Auditor Chefe da UNIFAL-MG